

*"Às vezes nós olhamos tanto tempo para uma porta que se fecha que vemos muito tarde outra que está aberta."*

*Alexander Graham Bell*

## Sumário

GERDAU CONSEGUE NA JUSTIÇA REVERTER DERROTA NO CARF E CANCELAR AUTUAÇÃO.....	2
SENADO DÁ REGIME DE URGÊNCIA À DESONERAÇÃO.....	3
EM CARTA, PETROBRAS FAZ APELO CONTRA PARALISAÇÃO PLANEJADA POR PETROLEIROS .....	4
ESTADOS APONTAM PERDA DE R\$ 700 MI COM FIM DA CIDE E PEDEM ALTERNATIVAS.....	5
BLOQUEIO DE BENS DE DEVEDORES DA UNIÃO É PRORROGADO PARA OUTUBRO .....	6
CUSTO DO PROGRAMA É ALTO E GERA RISCOS PARA O CUMPRIMENTO DA META FISCAL .....	7
SENADO APROVA URGÊNCIA PARA PROJETO QUE ISENTA DIESEL DE PIS/COFINS.....	8
DEVEDOR DE ICMS SOFRE PENHORA SOBRE RECEBÍVEIS DE CARTÃO DE CRÉDITO .....	9
MACKENZIE GARANTE IMUNIDADE NA JUSTIÇA .....	10
LIMINAR PROÍBE COBRANÇA DE CONDOMÍNIO E IPTU ANTES DE ENTREGA DE CHAVES DO IMÓVEL.....	11
VALORAÇÃO ADUANEIRA – AVA-GATT – PESSOAS VINCULADAS.....	12
IRPF – GANHOS EM APOSTAS ON-LINE .....	13
PIS/COFINS – PRODUTOS DESTINADOS AO USO EM LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS – ALÍQUOTA ZERO .....	13
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS – PRODUTOR RURAL – RESPONSABILIDADE PELO RECOLHIMENTO.....	14
PORTARIA 42 TRATA DO ENCAMINHAMENTO DE DÉBITOS PARA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E DE EXECUÇÕES FISCAIS .....	15

## GERDAU CONSEGUE NA JUSTIÇA REVERTER DERROTA NO CARF E CANCELAR AUTUAÇÃO

Fonte: Valor Econômico. A Gerdau Aços Especiais conseguiu reverter na Justiça derrota sofrida no Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf) e cancelar uma autuação fiscal por uso de ágio referente à reorganização societária realizada entre 2004 e 2005. A decisão é da 16ª Vara Federal de Porto Alegre. Cabe recurso.

A sentença foi dada em embargos à execução fiscal (processo nº 5058075-42.2017.4.04.7100). Na autuação de R\$ 367 milhões, segundo a Gerdau, a Receita Federal cobra Imposto de Renda (IRPJ) e CSLL. O valor está inscrito em dívida ativa. O auto foi analisado em 2016 pela Câmara Superior do Carf e mantido por voto de qualidade - desempate pelo presidente da Câmara.

A amortização do chamado ágio interno foi feita no período de setembro de 2005 a junho de 2010, depois de aporte de capital social ocorrido em uma sequência de operações de reorganização societária, iniciadas em 2004. As mudanças geraram autuações fiscais, inclusive contra outras controladas da Gerdau. Essa é o primeiro processo analisado pelo Judiciário. Para a empresa, foram operações regulares, que geraram ágio em razão de cisão da Gerdau Açominas. O ágio consiste em um valor pago, em geral, pela rentabilidade futura de uma empresa adquirida ou incorporada. Pode ser registrado como despesa no balanço e amortizado, para reduzir o valor do Imposto de Renda e CSLL a pagar.

Apesar de a lei permitir a amortização, a Receita Federal costuma autuar os contribuintes quando interpreta que uma operação entre empresas foi realizada apenas com a intenção de reduzir tributos. Foi o entendimento adotado no caso da Gerdau. Para a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), a reorganização societária - que utilizou empresa veículo - foi "fictícia".

Na sentença, o juiz substituto Tiago Scherer, da 16ª Vara Federal de Porto Alegre, levou em consideração o artigo 20 do Decreto-lei nº 1.598/1977, antes de alterações feitas pela Lei nº 12.973/2014. A partir de 2007, segundo a decisão, ocorreram mudanças profundas na ciência contábil.

De acordo com o magistrado, a Lei nº 12.973 alterou a possibilidade de amortização, restringindo-a apenas às operações realizadas entre empresas não dependentes. Porém, acrescentou, que como no caso os movimentos societários que levaram ao surgimento do ágio ocorreram entre 2004 e 2005, não seria possível aplicar a norma de 2014 ou seus princípios contábeis.

Para o magistrado, utilizar operação societária "também" com o objetivo de reduzir passivo fiscal e produzir lucro é inerente ao exercício de qualquer atividade econômica. "Não se pode

confundir elisão com evasão fiscal, diferenciadas pela adoção de uma conduta lícita ou ilícita, respectivamente, para atenuar o passivo tributário", afirma o juiz na decisão.

Ainda segundo a decisão, o sistema jurídico protege a liberdade empresarial para a organização dos negócios, inclusive para a exploração de lacunas ou brechas legais que possibilitem economia lícita de tributos.

"O cidadão e as empresas são, perante a lei, contribuintes, e não devotos do Estado, a ponto de se submeterem a quaisquer imposições ilegítimas", disse Tiago Scherer. E acrescenta: "Como não há ilegalidade na amortização do ágio, e essa é a base da autuação, ela deve ser cancelada."

A decisão dá força a um argumento muito usado no Carf, segundo o advogado Roberto Quiroga Mosquera, sócio do escritório Mattos Filho. Deixa claro, segundo ele, que antes da Lei nº 12.973/2014 não havia vedação a operações como a realizada pela Gerdau. Como a norma impediu o aproveitamento, acrescenta o advogado, "deixou claro que antes dela era possível".

Apesar de ser um tema recorrente no Carf, há poucos processos sobre ágio no Judiciário. Em 2014, o Tribunal Regional Federal (TRF) da 4ª Região julgou um dos casos e manteve a autuação do Grupo Libra. A empresa informou na época que não pretendia recorrer da decisão e que havia pedido desistência pelo fato de ter aderido ao Refis.

Procurada pelo Valor, a PGFN informou que ainda não foi intimada da sentença da Gerdau e, por isso, não iria se manifestar. A companhia afirmou que a decisão corrobora os argumentos que defende no caso.

Além da Gerdau Aços Especiais, a Gerdau Aços Longos e a Gerdau Açominas foram autuadas pela mesma operação. Quatro cobranças foram mantidas pela Câmara Superior em 2016. Outras aguardam julgamento pelo Conselho.

O valor total das autuações chega a R\$ 5 bilhões, de acordo com o Formulário de Referência da empresa de 2017. Parte das decisões obtidas no Carf nesses processos chegaram a ser incluídos na Operação Zelotes e estão sendo investigados para apurar supostos atos ilícitos.

## SENADO DÁ REGIME DE URGÊNCIA À DESONERAÇÃO

*Fonte: Valor Econômico.* O Senado aprovou ontem requerimento de urgência ao projeto de lei que desonera a folha de pagamento de alguns setores da economia. O governo tem interesse na aprovação da matéria, como forma de compensar em parte a baixa de R\$ 0,46 no preço do litro do diesel prometida aos caminhoneiros em greve.

A aprovação ocorreu de maneira simbólica, depois de os senadores votarem seis medidas provisórias que trancavam a pauta.

Sob regime de urgência, o texto pode vir diretamente a plenário, sem a necessidade de um parecer das comissões.

Líder do governo no Senado, Romero Jucá (MDB-RR) afirmou que ainda não está certa a votação do mérito da matéria nesta semana. Isso ainda depende de conversas com o governo, disse ele. Tampouco o presidente do Senado, Eunício Oliveira (MDB-CE), cravou uma data para a votação.

Um tema que ainda precisa ser solucionado é o que fazer com o dispositivo, incluído no texto pela Câmara dos Deputados, que zerou a cobrança do PIS/Cofins sobre o diesel até dezembro. O governo estima que a medida tenha um impacto de R\$ 13,5 bilhões no Tesouro. Até agora, a hipótese mais provável é que o Senado aprove o texto sem alterações em relação ao que veio da Câmara. E que o presidente Michel Temer vete o dispositivo que zerou o PIS/Cofins.

## **EM CARTA, PETROBRAS FAZ APELO CONTRA PARALISAÇÃO PLANEJADA POR PETROLEIROS**

*Fonte: Valor Econômico.* O comando da Petrobras enviou ontem uma carta pedindo apoio de sua força de trabalho, em meio à ameaça de paralisação dos petroleiros. Os sindicatos fazem pressão e pretendem iniciar amanhã uma greve de advertência de 72 horas para pedir mudanças também na política de preços da gasolina e do botijão de gás.

No domingo à noite, numa tentativa de chegar a um acordo com os caminhoneiros, o governo já havia se comprometido a tornar os reajustes do diesel mensais, e não mais diários. Na mensagem enviada aos trabalhadores, a diretoria da Petrobras informou que tem adotado uma "atitude construtiva" na solução do problema de desabastecimento do país e que a empresa está disposta a novas contribuições, desde que sem prejuízos à companhia. O comando da petroleira disse, no entanto, que paralisações e pressões pela redução dos preços dos combustíveis não ajudarão nem a petroleira, em sua estratégia de reestruturação, nem a normalização do abastecimento ao mercado nacional.

Entre os distribuidores de combustível, o receio é de amargar prejuízo em razão da queda de R\$ 0,46 no preço do diesel. "Todas as distribuidoras que estão estocadas vão perder dinheiro", disse uma fonte do setor ontem ao Valor.

As distribuidoras se comprometem a repassar para os postos a redução do preço, mas possivelmente não exatamente os R\$ 0,46. Isso porque as distribuidoras precisam adicionar uma proporção de biodiesel ao diesel. E como o preço desse biodiesel não foi reduzido, a tendência é que a redução do diesel na bomba nos próximos dias seja um pouco menor do que a redução anunciada pelo governo federal, disse a fonte.

As perdas entre distribuidores de combustível já eram previstas quando, na semana passada, a Petrobras se comprometeu em reduzir em R\$ 0,10 o preço do litro do diesel por um período de 15 dias. Agora, com uma redução maior no preço das refinarias - e por 60 dias -, os reflexos serão maiores.

## ESTADOS APONTAM PERDA DE R\$ 700 MI COM FIM DA CIDE E PEDEM ALTERNATIVAS

*Fonte: Valor Econômico.* Os secretários de transportes e logística de 26 Estados e do Distrito Federal manifestaram ontem "grande preocupação" com o fim da Cide sobre o óleo diesel e alertaram que a medida reduzirá em mais de R\$ 700 milhões os investimentos nas obras de manutenção das rodovias estaduais.

"A medida anunciada pelo presidente Michel Temer para conter a greve dos caminhoneiros, que já passa de uma semana, poderá reduzir drasticamente os investimentos em obras nas rodovias brasileiras, e ocasionará outros impactos negativos ao desenvolvimento do país nos próximos anos", afirma manifesto do Conselho Nacional dos Secretários de Transportes (Consetrans).

De acordo com a entidade, o repasse da cobrança de parte da Cide aos Estados representaria uma transferência de R\$ 1,4 bilhão neste ano. Os municípios deveriam receber R\$ 450 milhões em 2018. Em ambos os casos, o uso exclusivo dos recursos é em obras no setor de transportes.

Nas estimativas do conselho, a extinção da Cide sobre o óleo diesel diminuiria os repasses em R\$ 722 milhões e poderia levar à paralisação de serviços de manutenção das estradas. O impacto da eliminação do tributo é de R\$ 0,05 por litro do combustível e foi definido como "irrisório" no ofício enviado ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil.

"Por isso, estamos pedindo apoio para buscar outra alternativa junto ao governo federal para a redução do diesel que não afete esta área, tão carente de políticas de investimento no país, que é a infraestrutura de transportes", disse o secretário de infraestrutura e logística do Mato Grosso, Marcelo Duarte Monteiro, que coordena o conselho.

Os Estados que mais recebem dinheiro da Cide são São Paulo (previsão de R\$ 316 milhões em 2018), Minas Gerais (R\$ 198 milhões), Bahia (R\$ 118 milhões), Paraná (R\$ 115 milhões) e Rio Grande do Sul (R\$ 102 milhões).

Pelas regras em vigor, de cada R\$ 100 arrecadados com a Cide sobre combustíveis, a União fica com 71%. Outros 21,75% vão para os Estados e para o Distrito Federal. Aos municípios é repassada uma fatia de 7,25%. O rateio considera o contingente populacional e a posição ocupada dentro do Fundo de Participação dos Municípios (FPM).

Em alguns orçamentos estaduais, como no caso do Rio de Janeiro, o dinheiro da Cide corresponde a praticamente todos os recursos reservados para obras de manutenção em sua malha viária.

## **BLOQUEIO DE BENS DE DEVEDORES DA UNIÃO É PRORROGADO PARA OUTUBRO**

*Fonte: Valor Econômico.* A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) adiou para 1º de outubro o início da prática de bloqueio de bens de devedores inscritos na dívida ativa da União, sem a necessidade de decisão judicial, estabelecida pela Lei nº 13.606/2018. A medida, prevista inicialmente para junho, é alvo de ações diretas de inconstitucionalidade (Adins) no Supremo Tribunal Federal (STF).

O novo prazo está na Portaria nº 42, publicada ontem, que altera a Portaria nº 33, de fevereiro. Para o advogado Luis Augusto Gomes, do Braga Nascimento e Zilio Advogados, a prorrogação do prazo é importante e "vai evitar a entrada em vigor de um assunto com possíveis vícios de constitucionalidade e que poderiam aumentar o volume de questionamentos perante o Judiciário". Também foi alterado de 10 para 30 dias o prazo dado ao contribuinte para oferecer bens em garantia em execução fiscal, conforme o artigo 6º da portaria.

Além da previsão de tornar indisponíveis os bens de devedores, a nova legislação tem outros pontos polêmicos. Um deles diz respeito à expedição de certidão de regularidade fiscal (CDN) em favor dos contribuintes. Nos casos de oferecimento antecipado de bens, embora não haja a suspensão da cobrança fiscal, está expresso o direito de CND, conforme o artigo 206, do Código Tributário Nacional (CTN).

Para as questões envolvendo lançamento e revisão de débitos inscritos em dívida ativa, porém, há dúvidas sobre o direito das empresas terem a certidão de regularidade fiscal. "A lei não deixa claro esse direito, devendo haver uma melhor compatibilização das regras da portaria com o CTN", afirma Gomes.

Para Fabio Calcini, do Brasil Salomão e Matthes Advocacia, a prorrogação do prazo de vigência das regras que tratam da averbação e penhora administrativa é o ponto mais importante da portaria. "A PGFN terá um tempo maior para se organizar e colocar em prática as novas regras, sem atropelos, e avaliar as sugestões e críticas levantadas na audiência pública realizada em abril", diz.

A portaria também alterou as regras para a inscrição de débitos na dívida ativa. Pela nova redação dada ao parágrafo 5º da Portaria nº 33, deixarão de ser inscritos os débitos cuja constituição seja fundada em matérias decididas de modo favorável ao contribuinte pelo

Tribunal Superior do Trabalho (TST) e que não forem reexaminadas pelo STF. A norma também esclarece que bens de família e pequenas propriedades rurais não serão objetivos de penhora.

## **CUSTO DO PROGRAMA É ALTO E GERA RISCOS PARA O CUMPRIMENTO DA META FISCAL**

*Fonte: Valor Econômico.* O tamanho do programa de subsídios ao diesel é por si só uma mostra da gravidade da crise gerada pela paralisação dos caminhoneiros. Ao aceitar reduzir em R\$ 0,46 o litro do diesel, combinando um congelamento de 60 dias com um desconto que vai durar até o fim deste ano, o governo vai gastar diretamente do orçamento um total de R\$ 9,5 bilhões e ainda vai reduzir em R\$ 4 bilhões sua arrecadação tributária.

Não é todo dia que se lança um programa emergencial de R\$ 13,5 bilhões (ainda que parte, R\$ 4 bilhões, seja compensada). Para se ter uma ideia, o volume é R\$ 5 bilhões maior que todo o investimento federal feito no primeiro trimestre do ano. Ao adotá-lo, evidencia que acreditava que o custo de não ceder seria bem maior do que isso, algo que já vinha sendo comentado nos bastidores de Brasília com grande preocupação.

Com um governo sem força política e completamente refém do Congresso, a situação começou a desandar quando o presidente da Câmara, deputado Rodrigo Maia (DEM-RJ), patrocinou a inacreditável proposta de zerar o PIS/Cofins, alimentando o movimento de paralisação e deixando a equipe econômica com poucas opções.

Se foi derrotada e forçada a fazer algo que não queria e que reduziu fortemente a margem de manobra fiscal para este ano, por outro lado a equipe econômica ao menos conseguiu salvar um pouco de seu discurso, ao explicitar o subsídio que será dado, compensar com alta de impostos, forçar cortes em outras áreas e preservar pelo menos em parte a rentabilidade da Petrobras. Não à toa, desde domingo o ministro da Fazenda, Eduardo Guardia, repetiu sempre que pode que está fazendo tudo de forma transparente.

A questão agora é saber se o governo realmente vai conseguir, com sua proposta, normalizar o país de um lado e, de outro, convencer os investidores de que, a despeito da evidente deterioração fiscal que o programa impõe e os riscos para o cumprimento da meta do ano, ainda tem controle de suas contas e não deixará de cumprir o objetivo de entregar um déficit de R\$ 159 bilhões.

Um desafio não desprezível dado que há outros riscos fiscais para lidar e a reserva já foi consumida. Quanto mais rápido o governo atingir esses dois objetivos, melhor para a economia, cujo ritmo de expansão está cada vez mais sob dúvida. O histórico recente, contudo, não autoriza otimismo.

## SENADO APROVA URGÊNCIA PARA PROJETO QUE ISENTA DIESEL DE PIS/COFINS

*Fonte: Agência Brasil.* Após votar seis medidas provisórias (MPs) em uma segunda-feira (28) atípica, os senadores aprovaram, há pouco, o requerimento de urgência do projeto de lei que reonera setores da economia e contém um artigo que pode baratear o preço do diesel. Devido à crise gerada com a greve dos caminhoneiros, que já dura oito dias, os parlamentares imprimiram um ritmo acelerado de votações das MPs, e a maioria foi aprovada de forma simbólica.

Com a pauta livre, o Senado pode agora se debruçar sobre o projeto que retira a desoneração, ou seja, os benefícios fiscais concedidos pelo governo a 56 setores da economia. A matéria foi aprovada na semana passada pela Câmara após os deputados incluírem um trecho que estabelece alíquota zero do PIS (Programa de Integração Social) e da Cofins (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) cobrados sobre o óleo diesel até o fim do ano. Embora não haja acordo em torno do projeto, os senadores já podem discuti-la em plenário a partir desta terça-feira (28).

Antes do requerimento de urgência, aprovado de forma simbólica, os parlamentares aprovaram cinco medidas provisórias enviadas pelo presidente Michel Temer e rejeitaram uma. Além do projeto que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, foi aprovada e encaminhada à sanção a matéria que autoriza a União a doar recursos ao Estado da Palestina para a restauração da Basílica da Natividade. Durante as discussões, senadores criticaram medidas que podem gerar novos custos para os cofres públicos em meio à crise atual.

Apesar da urgência, não há consenso para a votação do projeto, tanto do lado do governo quanto da oposição. O líder do PT, senador Humberto Costa (PT-PE), defende a retirada do trecho que isenta o diesel do PIS/Cofins, alegando que o fim do tributo pode gerar consequências negativa no repasse de recursos para as áreas sociais.

Para o líder do governo, Romero Jucá (MDB-RR), o momento é de “calma” e “equilíbrio” para que a situação seja resolvida de forma definitiva. Segundo Jucá, não adianta votar com pressa a proposta sem conversar previamente com os outros atores: os deputados, que podem novamente analisar o texto; e o governo, que poderia se comprometer com algum veto ao projeto. “A matéria será apreciada oportunamente”, limitou-se a dizer o presidente do Senado, Eunício Oliveira (MDB-CE), logo após a aprovação do requerimento de urgência.

### **Servidores de ex-territórios**

Já as novas condições para a carreira dos servidores de ex-territórios da União tiveram que ser votadas de forma nominal. Os senadores mantiveram a medida provisória por 48 votos a 11. A



MP trata de salários e demais vantagens dos funcionários civis e militares de Roraima, do Amapá e de Rondônia.

Alvo de divergências no plenário, a matéria amplia o escopo dos servidores que, após a Constituição Federal de 1988, optaram por integrar quadros da administração pública federal. De acordo com o senador Ricardo Ferraço (PSDB-ES), a MP trará “enormes consequências orçamentárias e fiscais” para a União. Utilizando dados do Ministério do Planejamento, Ferraço afirmou que a despesa do governo federal pode aumentar, a cada ano, em R\$ 2,4 bilhões.

Já os parlamentares favoráveis à MP, entre os quais os representantes dos estados cujos servidores serão beneficiados, defenderam a medida. As demais MPs aprovadas tratam dos fundos constitucionais de Desenvolvimento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste, e da liberação do pagamento do PIS/Pasep para idosos com mais de 60 anos.

## **DEVEDOR DE ICMS SOFRE PENHORA SOBRE RECEBÍVEIS DE CARTÃO DE CRÉDITO**

*Fonte: Consultor Jurídico – CONJUR.* A penhora de recebíveis de cartão de crédito equipara-se ao faturamento da empresa e pode ser decretada pelo Judiciário contra uma empresa inadimplente com o fisco, desde que não exista outro bem para constrição e seja fixado percentual capaz de manter a atividade empresarial, sob pena de a medida judicial tornar inócuo o processo.

Com este entendimento, a 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul derrubou decisão de primeiro grau e, a pedido da Fazenda estadual, autorizou a penhora de 5% sobre os recebíveis de cartão de crédito da empresa inadimplente com o recolhimento de ICMS.

O juízo de primeira instância havia negado pedido por entender que a Fazenda não tentou localizar outros bens passíveis de constrição, além de considerar inadmissível a penhora de créditos aleatórios, sem a devida identificação de sua origem e o quanto representam para a manutenção da atividade da executada.

O fisco recorreu, alegando que a empresa executada acumula débitos que superam R\$ 11 milhões, dos quais R\$ 10 milhões estão sendo cobrados judicialmente. Disse ainda que fez diligências e que não se trata de “inadimplência ocasional e temporária”, mas reiterada, pois há anos a devedora recolhe o tributo dos clientes e não repassa o valor correspondente ao erário. Também declarou que os recebíveis de cartão de crédito se equiparam à penhora de dinheiro, prioritário no rol legal de constrição

### **Equiparação a faturamento**

O relator do recurso na 1ª Câmara Cível do TJ-RS, desembargador Sérgio Grassi Beck, disse que a Fazenda conseguiu demonstrar que não existem bens passíveis de constrição suficientes para garantir a execução fiscal.

Os requerimentos de penhora via sistema BacenJud mostram que não foram encontrados valores em contas bancárias, assim como o Registro de Imóveis deu resposta negativa. Nesta linha, entendeu possível a penhora de recebíveis de cartão de crédito, num percentual que não inviabilize a empresa (5%). A medida, conforme Beck, tem sido aceita pelo Superior Tribunal de Justiça.

“Registro que, em que pese os argumentos apresentados pelo Estado do Rio Grande do Sul, pondera-se que, mais vale receber algum valor aos poucos que nada, pois caso a empresa deixe de operar por falta de capital de giro, em razão da penhora excessiva, o Estado não terá meios de haver seu crédito, mesmo porque não foram encontrados bens em nome da devedora passíveis de penhora”, concluiu o desembargador.

Clique [aqui](#) para ler o acórdão.

Processo 033/1.11.0009147-5

## MACKENZIE GARANTE IMUNIDADE NA JUSTIÇA

*Fonte: Valor Econômico.* Eduardo Salgado Felipe: TRF da 1ª Região julgará cancelamento de imunidade. O Mackenzie, instituição educacional com sede em São Paulo, obteve duas decisões favoráveis em uma disputa travada com a Receita Federal que dura quase 20 anos e envolve cobrança de aproximadamente R\$ 600 milhões. O ponto de discórdia é a imunidade tributária garantida pelo artigo 195 da Constituição às entidades beneficentes de assistência social, que as livra do pagamento da cota patronal previdenciária.

A questão foi levada à Justiça depois de o Mackenzie perder, no ano de 2000, sua imunidade tributária. O benefício foi cancelado pela Receita Federal após a instituição assinar um convênio para a promoção de obras sociais. Os efeitos da decisão se estenderam até 2007, mesmo depois de preencher os requisitos para usufruir do benefício.

Em uma das decisões, o Tribunal Regional Federal (TRF) da 3ª Região (processo nº 0018030-38. 2016.4.03.6100) reconhece a imunidade da instituição no ano de 2007. Além de autuar o Mackenzie, após cancelar em 2000 o benefício fiscal – com efeitos para os exercícios futuros –, o Fisco alegou que a instituição não teria protocolado requerimento para revisar a sua condição de imune. Esse requerimento era exigido pela Lei nº 8.212, de 1991, em seu artigo 55. O dispositivo, porém, foi revogado pela Lei nº 12.101/2009.

O TRF entendeu que a revogação do artigo e, portanto, a não exigência do requerimento prévio, atinge fatos geradores anteriores, conforme o artigo 144 do Código Tributário

Nacional (CTN). A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) avalia se vai interpor recurso.

A segunda decisão é da 4ª Vara de Execução Fiscal de São Paulo (processo nº 0053853-89.2014. 4.03.6182), que cancelou cobrança de R\$ 400 milhões, referente ao período de 2004 a 2006, em que a instituição teria deixado de recolher a cota patronal. Os embargos à execução foram propostos pelo Mackenzie em 2015. A instituição de ensino também aguarda o julgamento de uma ação que discute a imunidade de 2000 a 2003.

De acordo com o advogado Eduardo Augusto Salgado Felipe, do Ramos e Zuanon Advogados, que defende a instituição, a estratégia processual para livrar a instituição das autuações envolve o trâmite de outra ação judicial, a ser julgada pelo TRF da 1ª Região. Nesse processo, discute-se a validade do ato declaratório de cancelamento da imunidade. Se o tribunal entender pela ilegalidade do cancelamento, as autuações fiscais entre 2000 e 2007 perderiam o objeto.

“Mesmo diante de uma vitória da Receita nessa ação, o que é pouco provável, as duas decisões recentes permanecem válidas, pois não discutem a validade do ato de cancelamento da imunidade, mas os seus efeitos no tempo”, afirmou.

## **LIMINAR PROÍBE COBRANÇA DE CONDOMÍNIO E IPTU ANTES DE ENTREGA DE CHAVES DO IMÓVEL**

*Fonte: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – TJMG.* Construtora deverá efetuar pagamentos.

A 5ª Vara Cível do Foro de Santos concedeu liminar antecipada a compradores de um imóvel que receberam cobranças relativas a despesas condominiais e Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) mesmo antes de receberem as chaves. A decisão do juiz José Wilson Gonçalves determina que as construtoras efetuem a quitação pontual desses encargos, sem permitir que os autores sejam cobrados ou acionados judicialmente pelos respectivos credores, sob pena de multa pelo dobro de cada valor, sem prejuízo de condenação por dolo processual e verificação criminal por desobediência.

Os autores do processo alegam que pagaram a entrada do imóvel e deveriam ter recebido as chaves em março de 2017, mas uma pendência entre a construtora e a Caixa Econômica Federal emperra o financiamento do restante do valor, o que por sua vez impede a entrega da residência.

“Contribuições condominiais e imposto predial e territorial urbano, são devidos, em face do consumidor, tão somente depois do recebimento das chaves por ele, razão por que não se cogita de exigibilidade em face dos autores”, ressaltou o magistrado. Cabe recurso da decisão.

Processo nº **1027236-77.2017.8.26.0562**.

**VALORAÇÃO ADUANEIRA – AVA-GATT – PESSOAS VINCULADAS**

Fonte: Receita Federal do Brasil - RFB. **Solução de Consulta 53 Cosit**  
DOU de 28/05/2018

ASSUNTO: Normas de Administração Tributária

EMENTA: VALORAÇÃO ADUANEIRA. ACORDO SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DO ARTIGO VII DO ACORDO GERAL SOBRE TARIFAS E COMÉRCIO 1994. AVA-GATT. PESSOAS VINCULADAS. PESSOAS LEGALMENTE RECONHECIDAS COMO ASSOCIADAS EM NEGÓCIOS. CONCEITOS. AGENTE EXCLUSIVO. IRRELEVÂNCIA.

O termo “legalmente reconhecidas como associadas em negócios” constante Acordo sobre a Implementação do Artigo VII do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio 1994 (AVA-GATT) diz respeito à definição legal adotada pelo GATT 1994, relativamente à constituição de sociedade entre pessoas. O fato de se estabelecer um contrato de agenciamento, distribuição ou concessão exclusiva entre importadores e exportadores não pode ser considerado isoladamente como elemento determinante para fins de vinculação e sim as situações expressamente previstas no AVA-GATT de pessoas legalmente reconhecidas como associadas em negócios. É a partir do exame dos termos contratuais que se determina a relação societária entre o representante exclusivo e a empresa representada sendo irrelevante o conceito legal de empresas que atuam como agentes, distribuidores ou concessionários exclusivos. DISPOSITIVOS LEGAIS: art. 100, I da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966; art. 15, §4º, “b” e §5º do Acordo sobre a Implementação do Artigo VII do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio (GATT 1994) Acordo de Valoração Aduaneira (AVA-GATT), aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, e promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994; art. 1º da IN SRF nº 318, de 04 de abril de 2003; Nota Explicativa 4.1 e Opinião Consultiva 21.1 do Comitê Técnico de Valoração Aduaneira, da Organização Mundial de Aduanas (OMA). ASSUNTO: Processo Administrativo Fiscal EMENTA: CONSULTA À LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA. REQUISITOS. INEFICÁCIA. Não produz efeitos a consulta que não atenda os requisitos determinados na legislação de regência. Quando o fato estiver disciplinado em ato normativo publicado na Imprensa Oficial antes de sua apresentação. Sobre matéria estranha à legislação tributária e aduaneira. Quando tiver por objetivo a prestação de assessoria jurídica ou contábil-fiscal pela RFB. DISPOSITIVOS LEGAIS: arts. 48 a 50 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996; arts. 46 a 53 do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972; art. 18, incisos VII, XIII e XIV da IN RFB nº 1.396, de 16 de setembro de 2013.

## IRPF – GANHOS EM APOSTAS ON-LINE

Fonte: Receita Federal do Brasil – RFB. **Solução de Consulta 61 Cosit**  
DOU de 28/05/2018

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA – IRPF

EMENTA: RENDIMENTOS RECEBIDOS DO EXTERIOR POR PESSOA FÍSICA RESIDENTE NO BRASIL, DECORRENTES DE GANHOS EM APOSTAS ON-LINE. TRIBUTAÇÃO.

Os rendimentos recebidos do exterior por pessoa física residente no Brasil, decorrentes de ganhos em apostas on-line: 1. estão sujeitos à tributação sob a forma de recolhimento mensal obrigatório (carnê-leão), no mês do recebimento, calculado mediante utilização da tabela progressiva mensal vigente no mês do recebimento e recolhido até o último dia útil do mês subsequente ao do recebimento do rendimento, não havendo previsão legal para dedução, na apuração da base de cálculo do carnê-leão mensal, de eventuais perdas nas apostas realizadas; e 2. deverão integrar a base de cálculo do imposto na Declaração de Ajuste Anual (DAA), sendo o imposto pago a título de carnê-leão considerado antecipação do apurado nessa declaração; DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional (CTN), art. 43 e art. 97, inciso VI; Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, art. 3º, § 4º; Constituição Federal, art. 150, § 6º; Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 – Regulamento do Imposto sobre a Renda (RIR/1999), arts. 106, 108 e 109; Instrução Normativa SRF nº 208, de 27 de setembro de 2002, art. 16, § 5º; e Instrução Normativa RFB nº 1.500, de 29 de outubro de 2014, arts. 53, inciso II, e 54. INEFICÁCIA PARCIAL. É ineficaz a parte da consulta que versa sobre questão eminentemente procedimental e que não indica os dispositivos da legislação tributária sobre cuja aplicação há dúvidas. DISPOSITIVOS LEGAIS: Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 16 de setembro de 2013, art. 18, incisos I e II.

## PIS/COFINS – PRODUTOS DESTINADOS AO USO EM LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS – ALÍQUOTA ZERO

Fonte: Receita Federal do Brasil – RFB. **Solução de Consulta 62 Cosit**  
DOU de 28/05/2018

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP

EMENTA: PRODUTOS DESTINADOS AO USO EM LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS. ALÍQUOTA ZERO. EXTINÇÃO DO CÓDIGO NCM BENEFICIADO. PREVALÊNCIA DO DISPOSTO NA LEI E NO DECRETO REGULAMENTADOR.

Desde que atendidos os requisitos da legislação de regência, a redução a zero de alíquota prevista no art. 1º, III, do Decreto nº 6.426, de 2008, permanece aplicável à Contribuição para o PIS/Pasep incidente sobre as receitas decorrentes da comercialização, no mercado interno,

de produtos, nacionais ou nacionalizados, que, na ocasião da publicação do referido decreto, eram classificados no código 3002.10.29 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), extinto pela Resolução Camex nº 125, de 2016. DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.637, de 2002, art. 2º, § 3º; Decreto nº 6.426/2008, art. 1º, III, c/c Anexo III; Resolução Camex nº 125, de 15 de dezembro de 2016.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL – COFINS

EMENTA: PRODUTOS DESTINADOS AO USO EM LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS. ALÍQUOTA ZERO. EXTINÇÃO DO CÓDIGO NCM BENEFICIADO. PREVALÊNCIA DO DISPOSTO NA LEI E NO DECRETO REGULAMENTADOR. Desde que atendidos os requisitos da legislação de regência, a redução a zero de alíquota prevista no art. 1º, III, do Decreto nº 6.426, de 2008, permanece aplicável à Cofins incidente sobre as receitas decorrentes da comercialização, no mercado interno, de produtos, nacionais ou nacionalizados, que, na ocasião da publicação do referido decreto, eram classificados no código 3002.10.29 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), extinto pela Resolução Camex nº 125, de 2016. DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 2002, art. 2º, § 3º; Decreto nº 6.426/2008, art. 1º, III, c/c Anexo III; Resolução Camex nº 125, de 15 de dezembro de 2016. ASSUNTO: Normas Gerais de Direito Tributário EMENTA: INEFICÁCIA PARCIAL – ESCOPO A determinação da classificação fiscal de mercadorias não se insere no escopo do processo administrativo de consulta sobre interpretação da legislação tributária e aduaneira relativa aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB). DISPOSITIVOS LEGAIS: IN RFB nº 1.396, de 2013, arts. 1º, 18, XIII e 28.

## **CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS – PRODUTOR RURAL – RESPONSABILIDADE PELO RECOLHIMENTO**

Fonte: Receita Federal do Brasil – RFB. **Solução de Consulta 64 Cosit**  
DOU de 28/05/2018

ASSUNTO: Contribuições Sociais Previdenciárias.

EMENTA: CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. PRODUTOR RURAL. ADQUIRENTE. SUBROGAÇÃO. DECISÃO JUDICIAL NÃO TRANSITADA EM JULGADO. RESPONSABILIDADE PELO RECOLHIMENTO.

Na situação em que a empresa adquirente da produção rural encontra-se impedida de realizar a retenção das contribuições, por força de decisão em ação judicial movida pelo produtor rural, a adquirente fica desobrigada do cumprimento da obrigação principal, que é o recolhimento da contribuição, e da obrigação acessória, que é a informação do valor devido na GFIP, devendo ser observado o procedimento previsto no Ato Declaratório Executivo Codac

nº 6, de 2015. SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 76 – COSIT, DE 24 DE JANEIRO DE 2017. Diferentemente, a existência de decisão judicial não transitada em julgado em ação movida pela empresa adquirente de produção de produtor rural pessoa física (segurado contribuinte individual ou segurado especial) que suspenda a obrigação prevista no inciso IV do art. 30 da Lei nº 8.212, de 1991, não a desobriga do recolhimento da contribuição, caso, ao final, a decisão não lhe seja favorável. SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À DE CONSULTA COSIT Nº 87, DE 24 DE JANEIRO DE 2017. Neste caso, as contribuições devem ser informadas na GFIP da empresa adquirente sob pena de, constatado o descumprimento desta obrigação, ser realizado o lançamento do crédito tributário para prevenir a decadência em seu nome, não sendo aplicáveis ao caso os procedimentos do Ato Declaratório Executivo Codac nº 6, de 2015. A empresa adquirente pode obter a Certidão Positiva Com Efeito de Negativa mediante apresentação, nos postos de atendimento da Secretaria da Receita Federal do Brasil, da decisão judicial que suspendeu a obrigação de recolhimento da contribuição de que trata o art. 25 da Lei nº 8.212, de 1991. DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei 8.212, de 1991, art. 25 e 30, inciso IV; Lei nº 11.457, de 2007, §3º, art. 3º; Ato Declaratório Executivo Codac nº 6, de 2015; Solução de Consulta Interna Cosit nº 1, de 2017; e Solução de Consulta Interna Cosit nº 1, de 2013.

## **PORTARIA 42 TRATA DO ENCAMINHAMENTO DE DÉBITOS PARA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E DE EXECUÇÕES FISCAIS**

Fonte: Receita Federal do Brasil – RFB. **Portaria 42 PGFN**  
DOU de 28/05/2018

Altera a Portaria PGFN no 33, de 08 de fevereiro de 2018, que regulamenta os arts. 20-B e 20-C da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002 e disciplina os procedimentos para o encaminhamento de débitos para fins de inscrição em dívida ativa da União, bem como estabelece os critérios para apresentação de pedidos de revisão de dívida inscrita, para oferta antecipada de bens e direitos à penhora e para o ajuizamento seletivo de execuções fiscais.

O boletim jurídico da BornHallmann Auditores Associados é enviado gratuitamente para clientes e usuários cadastrados. Para cancelar o recebimento, favor remeter e-mail informando “CANCELAMENTO” no campo assunto para: <noticiasfiscais@bhauditores.com.br>.